

- DELIBERAÇÃO Nº 04 DE 30 de JANEIRO DE 1964 -

(Estabelece os quadros de pessoal e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN DECRETA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHARDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - Constituem órgãos da Administração Municipal.

- a) - Secretaria da Prefeitura;
- b) - Divisão de Fazenda;
- c) - Divisão de Engenharia; e
- d) - Serviços Auxiliares.

§ Único - Os órgãos de que trata este artigo serão regulamentados por decreto do Executivo.

Artº 2º - Ficam estabelecidas os seguintes quadros para o funcionalismo municipal:

- a) - Quadro I - destinado aos cargos em comissão;
- b) - Quadro II - para os cargos de carreira, de provimento efetivo e livre nomeação, e
- d) - Quadro IV - para as funções gratificadas, estabelecidas em Lei.

Artº 3º - Aplicam-se aos servidores Municipais os dispositivos dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica das Municipalidades (nº 109, de 16 de Fevereiro de 1948).

Artº 4º - O pessoal inativo, será assim considerado por aposentadoria ou disponibilidade.

Artº 5º - Excetuado o pessoal dos Quadros I e IV, toda e qualquer admissão será precedida de inspeção de Saúde.

Artº 6º - O pessoal mensalista, diarista e tarefeiro - pessoal para obras - terá direito ao repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos.

Artº 7º - Aos servidores e empregados municipais - será pago o salário-família de Cr\$-1.000,00 (Um mil cruzeiros) por dependente, aplicam-se a legislação estadual vigente.

Artº 8º - Fica instituído o salário esposa de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), que será pago na forma da legislação estadual em vigor.

Artº 9º - Para as primeiras nomeações será dispensado concurso de que trata a letra "b" do Artº 1º, desde que o servidor aja exercido cargo ou função idêntica em outra reparti-

Artº 10º - Ficam criados os seguintes cargos e funções:

a) - No quadro I - Um de Secretário, Um de Diretor da Divisão de Fazenda e Um de Diretor da Divisão de Engenharia, todos padrão "L".

b) - No quadro II - Um de Tesoureiro, padrão "L", Um de Fiscal de Rendas, padrão "I", Um de Fiscal de Rendas, padrão "H", Um de Agente Fiscal, padrão "H", e Um de Professor padrão "D".

c) - No Quadro I - Uma função gratificada de padrão "H", Um de Agente Fiscal, padrão "D".

d) - No Quadro IV - Uma função gratificada de Encarregado de Obras e Uma de Encarregado do Serviço de Rodovias e Caminhos e Uma de Inspetor de Ensino Primário, com a remuneração de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) mensais cada uma.

Artº 11º - As funções de Extranumerários Mensalistas, de Diaristas e de Pessoal para Obras, serão criadas pelo Prefeito de acordo com as necessidades do serviço.

§-Único - Os salários de pessoal de que trata este Artigo serão fixados nos Decretos que criarem as funções.

Artº 12º - Ficam aprovadas as tabelas - padrão de vencimentos e salários que acompanham a presente deliberação.

Artº 13º - A presente deliberação entrará em vigor na data da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. Paulo de Frontin, 30 de Janeiro de 1964.